

**DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM E POSTO BRASÍLIA LTDA.****CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES E FUNDAMENTO**

**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, inscrito no CNPJ sob o nº 18.151.467/0001-06, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, representado pelo seu Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado em Indianópolis-MG, portador da Carteira de Identidade nº M-2.800.618 e do CPF nº 435.100.006-68.

**CONTRATADA:** Posto Brasília Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 25.631.433/0001-76, com sede na A. Floriano Peixoto, nº 2.376, em Uberlândia-MG, representada pela Sra. Daniela Verri Marquez, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.509.542 – SSP/MG e do CPF nº 952.064.696-53.

**FUNDAMENTO:** Processo licitatório nº 52/2021, na modalidade Pregão Presencial 19/2021, no edital do referido processo, na Lei Federal nº 8.666/1993, mais especificamente no art. 65, II, caput, na Decisão 215/99 do Tribunal de Contas da União e ainda na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento.

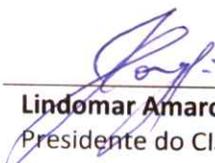
**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

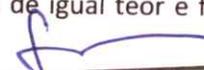
1. Constitui objeto deste Aditivo o acréscimo de 234,320 litros (duzentos e trinta e quatro litros, trezentos e vinte mililitros) de óleo diesel comum, ao valor total de R\$1.553,54 (um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).
2. Com tal aumento na quantidade do combustível mencionada no Item 1 desta Cláusula, a litragem total contratada de óleo diesel comum (óleo S500) passa para a ser de 12.734,320 litros (doze mil, setecentos e trinta e quatro litros e trezentos e vinte mililitros) de diesel comum, alterando o valor global do Contrato 01/2022 para **R\$432.560,24 (quatrocentos e trinta e dois mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos)**.

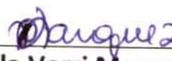
**CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições previstas no contrato de origem e seus Aditivos, que não conflitem com o presente aditamento.
2. Lido e achado conforme, as partes assinam esse instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, bem como as testemunhas abaixo.

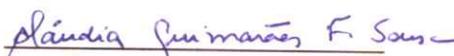
Uberlândia-MG, 18 de outubro de 2022.

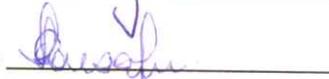
  
Lindomar Amaro Borges  
Presidente  
Presidente do CISTM-CONTRATANTE

  
Alexandre Ferreira da Silva Paiva  
OAB/MG nº 143.400

  
Daniela Verri Marquez  
Posto Brasília Ltda.-CONTRATADA

**Testemunhas:**

Nome: Cláudia Guimarães Ferreira Sousa, CPF: 027.563.046-38. Assinatura: 

Nome: Erondina Ipólito de Sousa Fernandes, CPF: 847.188.626-04. Assinatura: 

## JUSTIFICATIVA

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, através do Processo Licitatório 52/2021, Pregão Presencial 19/2021, firmou contrato com a empresa Posto Brasília Ltda. para fornecimento de combustíveis automotivos aos veículos do CISTM.

Desde a contratação para o fornecimento destes itens ao Consórcio, ocorreram vários aumentos nos preços de combustíveis, o que foi comprovado pela parte Contratada e, de pronto, concedido pela parte Contratante o reequilíbrio econômico-financeiro através de termos aditivos. Da mesma forma, alguns itens vêm sofrendo queda em seus valores, o que também nos levou a aditivos para a devida permanência do reequilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

Mas, face à demanda incalculável para utilização do combustível S500 (diesel comum) pelo aumento das viagens realizadas pelos veículos que utilizam tal item, foi necessário acréscimo ao valor licitado no limite de 25%, conforme permissivo na Lei Federal 8.666/93, em seu art. 65, inciso I, letra “b”. Contudo, a quantidade ainda apresentou-se insuficiente para nossa demanda e, por equívoco nosso e de nosso sistema, houve fornecimento excedente desse combustível ao CISTM além do pactuado entre as partes.

Desta forma, considerando garantir o devido pagamento à Contratada pelo combustível fornecido, tem este termo aditivo o objetivo de registrar, justificar e regulamentar o pagamento devido pelo CISTM à Contratada, ficando desta forma as partes quites com os itens já fornecidos, acrescentando ao quantitativo contratado mais 234,320 litros (duzentos e trinta e quatro litros, trezentos e vinte mililitros) de óleo diesel comum, ao valor total de R\$1.553,54 (um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos). Com tal aumento na quantidade do combustível S500, a litragem total contratada de óleo diesel comum (óleo S500) passa para a ser de 12.734,320 l (doze mil, setecentos e trinta e quatro litros e trezentos e vinte mililitros). Ainda, tal alteração apresenta-se de forma consensual e qualitativa, mantendo sempre os princípios da finalidade e da razoabilidade.

Mencionamos que apesar de a Lei Federal 8.666/93 tornar permitido o acréscimo em até 25% dos contratos, o quantitativo acima aludido ultrapassa essa quantidade, mas, o Tribunal de Contas da União, através da Decisão nº 215/1999, dispõe sobre a possibilidade de acréscimo no valor dos contratos em mais de 25% (vinte e cinco por cento). Assim discorre a aludida decisão que, em hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionabilíssimas, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade e desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos:

- I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual;
- II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
- III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- VI - demonstrar motivação de que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam em sacrifício financeiro à Administração.

Desta forma, após constatado que tal acréscimo ocorreu de forma imprevista pelo CISTM e, caso não fosse realizado, traria sim prejuízos ao Consórcio, observamos que ao acrescentarmos valor à mencionada contratação, não houve acarretamento ao CISTM de encargos contratuais, o acréscimo não possibilitou a inexecução contratual, a necessidade do acréscimo ocorreu de fato superveniente à contratação do objeto, a contratação não ocasionou transfiguração do objeto originalmente contratado e tampouco seu propósito, o acréscimo foi absolutamente necessário às ações do Consórcio, a falta de tal alteração demonstraria sacrifício financeiro à Contratada, contrariando o reequilíbrio contratual.

Com tais observações, importante ainda relatar que a Contratada já forneceu o produto ao CISTM, sendo então a parte Contratante obrigada a arcar com tal despesa. Ajuizamos desta forma justificado o aditivo ora proposto, considerando que o CISTM não utilizará mais este item na presente contratação, ao mesmo tempo em que já iniciou processo no sentido de realizar nova contratação, desta vez com quantitativos suficientes para utilização em seus veículos. Reafirmamos que tal acréscimo ocorre em caráter estritamente excepcional, estando, portanto, legalmente amparado.

Ante o exposto, tem-se por justificado o presente aditamento, amparado pelo art. 65, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e na Decisão 215/99 do Tribunal de Contas da União.

Uberlândia, 18 de outubro de 2022.



**Lindomar Amaro Borges**  
Presidente  
Presidente do CISTM

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO**  
**VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

---

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**AMVAP – SAÚDE EXTRATO DO DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO DO**  
**CONTRATO 01/2022.**

AMVAP – SAÚDE Extrato do Décimo Sexto Termo Aditivo do Contrato 01/2022. Contratada: Posto Brasília Ltda, CNPJ nº 25.631.433/0001-76. Fundamento: Processo Licitatório nº 52/2021 – Pregão Presencial nº 19/2021 e no art. 65, II, caput, na Decisão 215/99 do Tribunal de Contas da União. Objeto: Constitui objeto deste aditivo o acréscimo de 234,320 litros (duzentos e trinta e quatro litros, trezentos e vinte mililitros) de óleo diesel comum, ao valor total de R\$ 1.553,54 (um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos). Com tal aumento na quantidade do combustível, a litragem total de óleo diesel comum (óleo S500) passa a ser de 12.734,320 litros (doze mil, setecentos e trinta e quatro litros e trezentos e vinte mililitros) de diesel comum, alterando o valor global do Contrato 01/2022 para R\$ 432.560,24 (quatrocentos e trinta e dois mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos). O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 18 de outubro 2022.

**LINDOMAR AMARO BORGES**  
Presidente da AMVAP -Saúde.

**Publicado por:**  
Mayra Rocha Motta  
**Código Identificador:666534BB**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 08/11/2022. Edição 3385  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>